



FOLHA DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Marizópolis

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

Edição Nº 122 - Marizópolis/PB - 30/10/2024

LUCAS GONÇALVES BRAGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

FRANCISCO CÉSAR ROCHA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO – LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 2 EDIÇÃO Nº 122

MARIZÓPOLIS/PB - QUARTA-FEIRA - 30 DE OUTUBRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 038, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIZÓPOLIS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. , da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto Federal nº 10.593/2020 e inciso VI do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o acesso de vacinação e horizontalizar as ações de imunização no município;

CONSIDERANDO a corresponsabilidade intersetorial na proteção de crianças e adolescentes no tocante a prevenção de doenças imunopreveníveis; e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de imunização no âmbito municipal através da intersetorialidade entre a Saúde e Educação para que possamos alcançar as coberturas vacinais preconizadas pelo Programa Nacional de Imunização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os alunos da educação infantil e do ensino fundamental nas escolas públicas e privadas do município de Marizópolis/PB, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território de sua região para que sejam agendadas as datas em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola, pelo menos 01 (uma) vez por ano.

Parágrafo único. A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá a vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares responsáveis sejam informados de forma antecipada.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 3 EDIÇÃO Nº 122

MARIZÓPOLIS/PB - QUARTA-FEIRA - 30 DE OUTUBRO DE 2024

Carteira de Vacinação, após análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação. Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a Carteira de Vacinação, que possuam contraindicação médica ou que tenha tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§1º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) alunos(as) levem a Carteira de Vacinação na data estipulada.

§2º Os pais ou responsáveis, cujas crianças não comparecem à escola com a Carteira de Vacinação na data aprazada, receberão um comunicado da escola para comparecerem à Unidade Básica de Saúde com a Carteira de Vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar, e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§3º A escola encaminhará para Unidade Básica de Saúde de referência do território de cada região uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a Carteira de Vacinação da data da visita, bem como o nome de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos filhos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§4º Caso os pais ou responsáveis que recebam a notificação de que trata o §2º deste artigo não compareçam à Unidade Básica de Saúde nos 60 (sessenta) dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

Art. 4º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar para a Unidade Básica de Saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da Carteira de Vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 5º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde é determinado pela Secretaria Saúde do Município, em alinhamento com a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marizópolis/PB, 25 de outubro 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 4 EDIÇÃO Nº 122

MARIZÓPOLIS/PB - QUARTA-FEIRA - 30 DE OUTUBRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 184/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da lei orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a partir do dia 30 de outubro de 2024, todos os servidores dos cargos de confiança integrantes da Estrutura de Cargos de Provimento em Comissão da **Secretaria de Educação do Município de Marizópolis**, nos termos da Lei Municipal nº 160/2011 e suas alterações.

Nome	Cargo	Secretaria
MARIA DO SOCORRO ROCHA	COORDENADOR PEDAGOGICO	EDUCAÇÃO
GABRIELLY FERREIRA VIEIRA	UNIDADE APOIO ADMINISTRATIVO	EDUCAÇÃO
JOSE VENANCIO SOARES VIEIRA	COORDENADOR PEDAGOGICO	EDUCAÇÃO
CARLOS DANIEL ALVES DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO	EDUCAÇÃO
DAVI ARAUJO	CHEFE DE DIVISÃO	EDUCAÇÃO
FERNANDO ALVES PEIXOTO	CHEFE DE DIVISÃO	EDUCAÇÃO
INGRID JANIELE NOBREGA MAIA	CHEFE DE DIVISÃO	EDUCAÇÃO
LINDON JOHNSON CARDOSO DA SILVA	CHEFE DE DIVISÃO	EDUCAÇÃO



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 5 EDIÇÃO Nº 122

MARIZÓPOLIS/PB - QUARTA-FEIRA - 30 DE OUTUBRO DE 2024

SIMONE RIBEIRO DE SOUSA	CHEFE DE DIVISÃO	EDUCAÇÃO
TAYNARA GOMES DE BRITO	CHEFE DE DIVISÃO	EDUCAÇÃO
ADRIANA ALVES PEIXOTO	UNIDADE APOIO ADMINISTRATIVO	EDUCAÇÃO
FLAVIANA TAVARES DE SOUSA	UNIDADE APOIO ADMINISTRATIVO	EDUCAÇÃO
JOTA JUNIOR DANTAS FERREIRA	UNIDADE APOIO ADMINISTRATIVO	EDUCAÇÃO
VITORIA PATRICIA GOMES VARELO	CHEFE DE DIVISÃO	EDUCAÇÃO
ANA BEATRIZ FELIX DE VERAS	UNIDADE APOIO ADMINISTRATIVO	EDUCAÇÃO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2024.


Lucas Gonçalves Braga
Prefeito Municipal



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 6 EDIÇÃO Nº 122

MARIZÓPOLIS/PB - QUARTA-FEIRA - 30 DE OUTUBRO DE 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Portaria nº 185/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MARIZÓPOLIS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão Especial do processo de Chamada Pública, cujo objetivo é Processo seletivo simplificado para contratação de profissionais por tempo determinado à celebração dos convênios nº 052126/2017 - SEGUNDO TEMPO, até ulterior deliberação.

Presidente: GILVANILDO MARTINS DE SOUSA

Membro: LUIZ MARCELINO DE OLIVEIRA

Membro: CELIANY BATISTA SARMENTO

Art. 2º - Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marizópolis, Estado da Paraíba, em 30 de outubro de 2024.

LUCAS
GONCALVES
BRAGA:00991054
466

Assinado de forma digital
por LUCAS GONCALVES
BRAGA:00991054466
Dados: 2024.10.30
14:09:43 -03'00'

LUCAS GONÇALVES BRAGA
Prefeito Constitucional



FOLHA DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS - PB
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEI MUNICIPAL Nº 424/2023
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PÁG. 7 EDIÇÃO Nº 122

MARIZÓPOLIS/PB - QUARTA-FEIRA - 30 DE OUTUBRO DE 2024



DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

Autoria: Vereador Miguel Neto Lins de Sousa

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO MARIZOPOLENSE AO SENHOR GERALDO EDUARDO DE ABREU – Sargento Eduardo, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS – PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, observando o que dispõe o art. 26, IV, da Lei Orgânica do Município, c/c Art. 16, VI, “g”, do Regimento Interno deste Poder Legislativo,

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E ELE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

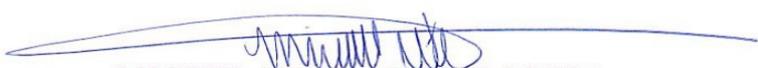
Art. 1º - Fica concedido **Título de Cidadão Marizopolense** ao senhor GERALDO EDUARDO DE ABREU – Sargento Eduardo, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Marizópolis-PB.

Art. 2º - O Título, a que se refere o artigo anterior, será entregue em Sessão Solene, cuja data da realização decorrerá de combinação entre a Mesa da Câmara e homenageado ou com quem representante legal deste.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Marizópolis – Paraíba.
Em 29 de outubro de 2024.


MIGUEL NETO LINS DE SOUSA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS
A CASA DO POVO!

R. SEVERINO JERÔNIMO DE CARVALHO, 34 - BAIRRO EDILSON ALVES
CEP: 58819-000 - MARIZÓPOLIS-PB CNPJ: 01.618.605/0001-03